

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II – APLICABILIDADE E OBJETIVO	2
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	3
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	5
Seção I - Reuniões	5
Seção II - Remuneração	6
Seção III - Denúncias.....	6
Seção IV - Avaliação de Desempenho	6
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	7

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA MÉLIUZ S.A.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e Não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.

“Canal de Denúncia” significa o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Código de Ética e Conduta da Companhia.

“Código de Ética” significa o Código de Ética e Conduta da Méliuz S.A aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e suas Controladas, que contempla seus princípios e valores, deveres socioambientais, regras objetivas de *compliance*, canal de denúncias, bem como o seu método de aplicação.

“Colaboradores” significa, em conjunto com os Administradores, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.

“Comitê” ou “Comitê de Auditoria” significa o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, cujas atividades são definidas neste Regimento.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.

“Regimento” significa o presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

“Risco” significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão representando uma oportunidade.

CAPÍTULO II – APLICABILIDADE E OBJETIVO

2.1. Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração, bem como suas funções e procedimentos, observando o que é disposto no Estatuto Social e no Código de Ética, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação e regulamentação vigentes.

2.1.1. Em hipótese de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o que estiver disposto no Estatuto Social.

2.2. Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria, como órgão, e, sempre que possível, a cada um de seus membros individualmente.

2.3. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, dotado de autonomia operacional, bem como de orçamento próprio e, dessa forma, atua com independência perante a Diretoria.

2.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, mas que deverão, no entanto, ser incluídos no material de apreciação.

2.4. A instauração do Comitê de Auditoria tem por objetivo: (i) supervisionar, de maneira contínua e sistemática, os procedimentos de identificação de Riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia; (ii) monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (iii) garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatória; e (iv) fiscalizar a atividade dos auditores independentes.

2.4.1. Na execução de suas atribuições e responsabilidades, o Comitê deverá manter relacionamento efetivo com os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, com os auditores internos e externos e, caso instalado, com o Conselho Fiscal.

2.4.2. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida com imparcialidade, integridade, lealdade e diligência, de modo a buscar sempre a eficiência e o respeito à legislação regulamentada aplicável, às disposições estatutárias da Companhia, às demais políticas internas da Companhia, a este Regimento e às melhores práticas de governança corporativa e de *compliance*, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme determinado pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular os dois requisitos previstos nos itens 3.1(i) e 3.1(ii) acima.

3.1.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de Diretores da Companhia, de suas Controladas, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.1.4. O Comitê de Auditoria deverá ser composto, também, por um coordenador, que será eleito pelos membros do Comitê, devendo ele representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê de Auditoria.

3.1.4.1. Compete ao coordenador do Comitê de Auditoria:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;

(ii) representar o Comitê de Auditoria em sua relação com os Administradores, bem como também perante os auditores internos e externos, demais órgãos e comitês internos;

(iii) assinar, quando aplicável, correspondências, convites e relatórios;

- (iv)** convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões;
 - (v)** nomear o secretário de mesa que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do Comitê de Auditoria; e
 - (vi)** cumprir e garantir o cumprimento por terceiros deste Regimento.
- 3.1.4.2.** Em caso de ausência e/ou impedimento temporário, o coordenador será substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 3.1.4.3.** O coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro indicado nos termos do item 3.1.4.2 acima, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, devem:
- (i)** reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
 - (ii)** comparecer a assembleias gerais ordinárias e, se necessário, extraordinárias, da Companhia.
- 3.2.** Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo admitida reeleição.
- 3.3.** A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar o disposto na Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

- 4.1.** Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras responsabilidades:
- (i)** avaliar e monitorar a exposição aos riscos que possam afetar a continuidade dos negócios da Companhia;
 - (ii)** supervisionar as atividades da área financeira, controladoria e contábil, avaliando as informações trimestrais e demonstrações financeiras;
 - (iii)** acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
 - (iv)** opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - (v)** avaliar a efetividade do modelo de gerenciamento de riscos e sugerir soluções de aprimoramento de seus processos ao Conselho de Administração, quando necessário, apontando as causas e responsabilidades;
 - (vi)** recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões na Matriz de Riscos da Companhia, conforme definida na Política de Gerenciamento de Riscos, na distribuição de competências, nas categorias de riscos, e nos processos internos de gerenciamento de riscos da Companhia;
 - (vii)** assessorar o Conselho de Administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação relacionados ao gerenciamento de riscos;
 - (viii)** avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade da Política de Gerenciamento de Riscos e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração;
 - (ix)** receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

(x) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das demais políticas internas da Companhia; e

(xi) avaliar as recomendações feitas pelos auditores independentes e internos quando solicitado pela Diretoria da Companhia, bem como se posicionar perante ao Conselho de Administração em hipótese de conflitos entre auditores internos, externos e/ou Diretores da Companhia.

4.2. Para o efetivo desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e orçamento próprio, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4.2.1. É dever da Companhia divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

4.2.2. Ademais, o Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração realizada para tanto deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. O Comitê de Auditoria aprovará cronograma de atividades anual para o exercício social vigente.

5.2. O Comitê de Auditoria poderá, caso necessário, convocar profissionais especializados ou consultores externos, não se eximindo de suas responsabilidades, dentre elas de garantir a integridade e confidencialidade das informações discutidas.

Seção I - Reuniões

5.3. O Comitê de Auditoria reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador do Comitê ou por outro membro do Comitê de Auditoria, desde que solicitado de forma expressa.

5.3.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

5.3.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.3.3. Em hipótese de urgência, é permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê de Auditoria seja inferior ao prazo indicado no item 5.3.1.

5.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria e suas propostas serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

5.4.1. Na ausência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê de Auditoria, deverá ser convocada uma nova reunião, a qual deverá ser realizada sem quórum mínimo de instalação.

5.5. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Se todos os membros a julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito, poderão ser realizadas em local diverso.

5.6. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.7. Poderão ser convocados pelo Comitê de Auditoria para participar de suas reuniões Colaboradores, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.

5.8. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Seção II - Remuneração

5.9. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, em concordância com a Política de Remuneração da Companhia.

Seção III - Denúncias

5.10. O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além da violação de regulamentos, regimentos, políticas e/ou códigos internos da Companhia.

5.10.1. As denúncias poderão ser encaminhadas para a Comissão de Ética responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Código de Ética da Companhia, conforme o caso.

5.11. O sigilo do denunciante, se solicitado, será garantido pelo Comitê de Auditoria e a sua proteção será garantida por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Ética da Companhia.

5.12. É de responsabilidade do Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

5.13. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo coordenador do Comitê ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem um Diretor da Companhia.

Seção IV - Avaliação de Desempenho

5.14. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os membros do Comitê de Auditoria a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do Comitê, a auto avaliação do Comitê de Auditoria, a avaliação do seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 1 (um) ano. A avaliação formal de cada um dos membros do Comitê deverá ser realizada, ao menos, 1 (uma) vez durante a vigência de seus respectivos mandatos.

5.14.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

5.14.2. A conduta do processo de avaliação é de responsabilidade do coordenador do Comitê. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

5.15. Os resultados consolidados das avaliações do Comitê de Auditoria e de seus membros serão divulgados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações individuais dos membros do Comitê serão disponibilizados à pessoa em questão, ao coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e serão discutidas em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo que a alteração deste Regulamento dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à referida reunião do Conselho de Administração.

6.1.1. Este Regimento também poderá ser alterado por ocasião de mudanças na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

6.2. É de responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia deliberar e discutir sobre eventuais casos de omissão ou de interpretação das disposições deste Regimento, nos termos da lei, e regulamentos aplicáveis.

6.3. O inteiro teor deste Regimento deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (ri.meliuz.com.br) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

6.4. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação e por tempo indeterminado.